



**CONTRATO N.º 003, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Rua Agromate, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente Sr. DANIEL BORGES DE LIMA, doravante denominado **CONTRATANTE**

e

**RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Av. Barão do Triunfo, 584

CNPJ: 89.655.880/0001-48

Neste ato representado por seu proprietário Sr. ANICETO PAGANIN, doravante denominado **CONTRATADO.**



**PRIMEIRO CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate N.º 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Senhor Daniel Borges de Lima, CPF 010.170.970.62, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 89.655.880/0001-48, com sede na Av. Barão do Triunfo, 584, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu sócio gerente Aniceto Paganin, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 003/2017, conforme Carta Convite n.º 002/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

- O presente contrato tem por objeto a contratação de Espaço em Rádio AM para veiculação de Programa de Rádio semanal para divulgação de atos oficiais e matérias de interesse coletivo, de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha - RS, espaço este sendo mensal, subdividido em 20 minutos semanais, levado ao ar todas as terças-feiras, no horário compreendido entre 11h30min as 11h50min.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.**



2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor de correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.**

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.**

- Os pagamentos serão efetuados em até dez (10) dias úteis do recebimento da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento.

#### **CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE.**

- A CONTRATADA, reconhece, por esse instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrências da execução de serviços,

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

##### 1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### 2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Redigir e remeter os atos e as matérias que devem ser divulgadas, com antecedência mínima estabelecida pelo CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

c) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) - De 2% ( dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO.**

O prazo da contratação objeto deste processo é a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo a ser acordado, conforme artigo 57 da Lei nº 8666/93, corrigido pelo índice do IGPM ou outro indicador que o venha a substituir.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.**

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha - RS, 10 de abril de 2017.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA  
Daniel Borges de Lima - Presidente

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA  
Aniceto Paganin – Diretor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_